



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 114, DE 1999

(Do Sr. Enivaldo Ribeiro e outros)

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2.000, para a coincidência total das eleições.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 75:

“Art. 75. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1º de Outubro de 2000 terá a duração de seis anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos para os mandatos subsequentes terá a duração de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

É patente a necessidade de se unificar as eleições federais, estaduais e municipais. A data única para eleições gerais será responsável pela diminuição dos gastos públicos, bem como os dos candidatos, diminuindo assim a força do poder econômico.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

05/10/99 10:35:50

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ENIVALDO RIBEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/09/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000, para a coincidência total das eleições.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	001
Licenciados	002
Repetidas	025
Ilégitimas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ

10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BETINHO ROSADO	PFL	RN
24	<u>BISPO RODRIGUES</u>	PL	RJ
25	<u>BISPO WANDERVAL</u>	PL	SP
26	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
27	CAIO RIELA	PTB	RS
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	CORIOLANO SALES	S. PART.	BA
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
48	Efraim MORAIS	PFL	PB
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EVLÁSIO FARIA	PSB	SP
54	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
55	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA

57	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
65	GERSON PERES	PPB	PA
66	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
67	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	IVANIO GUERRA	PFL	PR
77	JAI'ME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
85	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
86	JOÃO TOTA	PPB	AC
87	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
88	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
91	JOSÉ JANENE	PPB	PR
92	JOSÉ MELO	PFL	AM
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
94	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
95	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
96	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
99	LÍDIA QUINAN	PSDB	GO
100	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR

103	LUIS BARBOSA	PFL	RR
104	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
105	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
106	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
107	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
108	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
109	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
110	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
113	MÁRCIO MATOS	PT	PR
114	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
115	MARCOS CINTRA	PL	SP
116	MARCOS DE JESUS	PST	PE
117	MARCOS LIMA	PMDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
119	MARIA ABADIA	PSDB	DF
120	MAX ROSENmann	PSDB	PR
121	MEDEIROS	PFL	SP
122	MILTON MONTI	PMDB	SP
123	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
124	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PPB	PR
127	NELSON OTOCH	PSDB	CE
128	NEUTON LIMA	PFL	SP
129	NICE LOBÃO	PFL	MA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
135	OSVALDO REIS	PMDB	TO
136	PAES LANDIM	PFL	PI
137	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
138	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
139	PAULO MARINHO	PFL	MA
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
144	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
145	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
146	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
149	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG

150	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
151	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
152	RENATO VIANNA	PMDB	SC
153	RICARDO BARROS	PPB	PR
154	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
155	RICARDO FIUZA	PFL	PE
156	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
157	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
158	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
159	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
160	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
161	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
162	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
163	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
164	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
165	SANTOS FILHO	PFL	PR
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
168	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
169	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
170	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
173	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
174	TELMO KIRST	PPB	RS
175	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
176	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
177	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
178	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP	—
---	------------	------	----	---

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

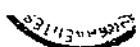
1	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
2	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
4	ARY KARA	PPB	SP
5	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
6	IRIS SIMÕES	PTB	PR
7	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
8	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
9	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
10	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
11	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
12	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
13	MARCOS DE JESUS	PST	PE
14	MARCOS DE JESUS	PST	PE
15	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
16	PAES LANDIM	PFL	PI
17	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
18	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
19	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
20	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
21	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
22	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
23	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
24	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
25	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 215 /99

Brasília, 05 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Enivaldo Ribeiro e outros, que **"Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias artigo prevendo alteração do mandato**

de Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000, para a coincidência total das eleições", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
001 assinatura que não confere;
025 assinaturas repetidas e
002 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**



TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

* Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.